

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 53/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0010364/2025-79

Parecer Único nº 53/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 135562727		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA 38463/2025	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Outorga para Captação de Água Subterrânea	7629/2025	sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: RENATO PEDRO DA COSTA- FAZENDA PONTE NOVA		CNPJ: 725.335.446-04
EMPREENDIMENTO: RENATO PEDRO DA COSTA- FAZENDA PONTE NOVA		CNPJ: 725.335.446-04
MUNICÍPIO: Lagoa Dourada-MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 20°57'15.29" S LONG/X 44°0'50.51" W		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA ESTADUAL: RIO DAS MORTES
UPGRH: GD-2

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-02-04-6	numero de animais	suinocultura	3 PORTE Médio
G-02-07-0	número de animais	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Reserva da Biosfera da Mata Atlântica	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Luiz Alberto Miranda Pacheco	REGISTRO: CREA nº MG20254126314
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 214108/2026	DATA: 03/03/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Daniel Iscold Andrade de Oliveira - Analista Ambiental	1.147.294-1
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Michele Mendes Pedreira da Silva – Coordenação de Controle Processual Sul de Minas	1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 17/03/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135532791** e o código CRC **76ED3DFA**.



1. RESUMO

O empreendimento **Renato Pedro da Costa - FAZENDA POTE NOVA** atua no setor de suinocultura de ciclo completo no município Lagoa Dourada – MG, sob o par de coordenadas geográficas de latitude 20°57'15.29"S e longitude 44° 0'50.51"O.

Em 18/09/2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) nº 38463/2025, instruído com Relatório e Plano de Controle Ambiental visando a regularização, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, das seguintes atividades:

- “Suinocultura – código G-02-04-6”, apresentando potencial poluidor geral médio e porte médio (7800 cabeças), sendo de classe 3;
- “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo-código G-02-07-0, apresentando potencial poluidor geral pequeno com área de pastagem de 2,281 ha, sendo área não passível de licenciamento;

A atividade de suinocultura com uma capacidade instalada para a criação de 7.800 cabeças.

Cumprir informar que o empreendimento fora alvo de ato fiscalizatório “in loco”, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 241108/2023 de 24/11/2023. Na ocasião verificou-se que o empreendimento em tela estava operando atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida Licença de Operação, não estando amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Captando água, através de poço tubular, sem a devida outorga, supressão de vegetação nativa, sem anuência prévia do órgão ambiental e poluição degradação ambiental, devido a inadequações dos sistemas de tratamento instalados no empreendimento. Em decorrência destas constatações, o aludido ato fiscalizatório culminou com a lavratura do auto de infração nº 326189/2023 de 12/12/2023, no qual constou adicionalmente às penalidades administrativas previstas nos códigos 106,114 e 214, a aplicação da suspensão das atividades até que o infrator obtivesse a regularização ambiental.

Em 03 de Março de 2026, foi realizada fiscalização “in loco” no empreendimento em tela, descrito no Auto de Fiscalização nº 241108/2026 a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, verificou-se que o empreendedor sanou as irregularidades constatadas no Auto de Fiscalização nº 241108/2023 de 24/11/2023, entretanto observou-se que desde a sua lavratura as atividades nunca foram suspensas, constituindo-se, portanto, o descumprimento da decisão de suspensão das atividades. Cumprir informar que após a realização do ato fiscalizatório descrito no Auto de Fiscalização nº 241108/2023 de 24/11/2023, o empreendedor logrou êxito na obtenção de Outorga para captação de água no aludido ponto de captação, sendo emitida em 20/05/2025, portaria de outorga nº 18.01.0011207.2025, permitindo um tempo de captação de 13 horas/dia com um volume de 13 m³, com prazo de validade até 20/05/2035. Foi observado que o empreendimento possui medidas de controle ambientais e equipamentos instalados.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da propriedade rural, possuindo este Reserva Legal – RL averbada e em bom estado de conservação.



A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é composta por calhas para recolhimento dos efluentes; caixas de passagem, as quais conduzem todos os efluentes; seguido de 03 lagoas. Posteriormente os efluentes são destinados para uso em fertirrigação de lavoura anual (milho) e pastagem via aspersão.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC-1 de Renato Pedro da Costa/ Fazenda Ponte Nova, com validade de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Renato Pedro da Costa- Fazenda Ponte Nova, inscrito no CPF 725.335.446-04, opera na zona rural do município de Lagoa Dourada – MG. O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 4972836.

O Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG2025416281.

Consta nos autos do processo a Certidão de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Lagoa Dourada, na data de 12/08/2025.

O empreendimento está instalado no FAZENDA PONTE NOVA, MATRÍCULAS N°: 6.302 2-R- 71, sendo que o acesso à propriedade rural, se dá pela Rodovia MG 275 que liga Lagoa Dourada à Carandaí, sob o par de coordenadas geográficas: latitude 20°57'15.29"S e longitude 44° 0'50.51"O. O empreendimento fica situado a cerca de 7,50 km de distância do perímetro urbano. A figura 01 mostra a localização da empresa e sua Área Diretamente Afetada (ADA).

Cumprе informas que trata-se de imóvel arrendado, estando o imóvel rural onde está localizada a granja de suínos, registrado em nome de Fausto Reis de Resende Júnior, conforme registro realizado junto ao CAR - Cadastro Ambiental Rural sob o número MG-3137403-E4A8.E738.406E.4BA0.B197.7A31.7814.20F9.

Nesta esteira, é salutar a observância ao Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual 47.838/2020, ao qual estabelece que as penalidades previstas nos Anexos I, II, III e IV incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, bem como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou para dela obter vantagem, em decorrência da prática de atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte.

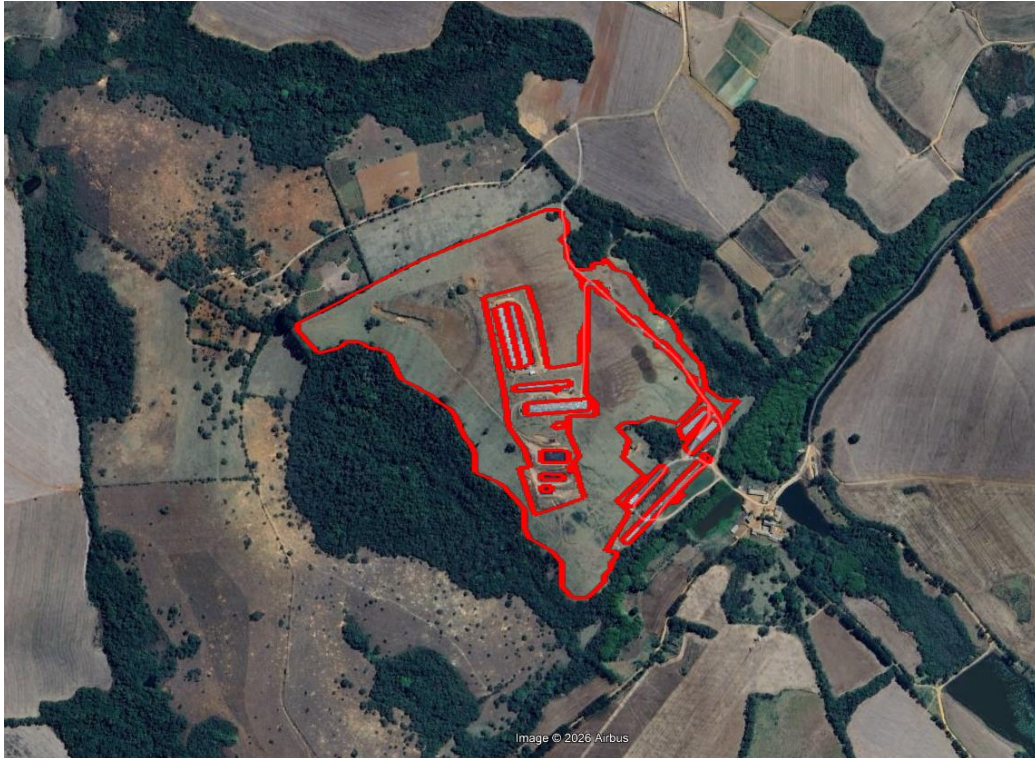


FIGURA 01: Localização do Empreendimento e sua Área Diretamente Afetada (ADA). Fonte: SLA.

A propriedade rural possui área total de 44,68 ha, sendo 1,2 ha destinados a área construída (instalações da suinocultura).

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3137403-E4A8.E738.406E.4BA0.B197.7A31.7814.20F9 da propriedade Fazenda Ponte Nova, contendo área total 44,68 ha, que equivale a 1,4680 Módulos Fiscais; ainda possui uma área total declarada de uso consolidado na ordem de 31,17 hectares; 12,35 hectares de área declarada como reserva legal demarcada, que corresponde a 44,47% da área total do imóvel e 7,0 hectares de área caracterizada como de preservação permanente.

Possui, atualmente, 10 funcionários fixos. A suinocultura opera em turno único de trabalho, de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sábado, ao longo de todo o ano.

A atividade produtiva de Renato Pedro da Costa é a suinocultura de ciclo completo; isto é, possui todas as fases da criação, tais como: reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação; com uma capacidade instalada para o alojamento de 7.800 cabeças.

A ração consumida pelos suínos é produzida na propriedade denominada Sítio Gameleira, cujo propriedade está em nome do Sr. Renato Pedro da Costa, em uma planta fabril com capacidade média para fabricar 60 toneladas de ração por mês. O empreendimento ainda possui 04 (quatro) silos metálicos destinados ao armazenamento de grãos. Ressalta-se que a atividade de fabricação de rações é exclusiva para o consumo do empreendimento, não sendo comercializada a terceiros.



Figura 2: Fábrica de ração localizada no sítio Gameleira. Fonte: fiscalização “in loco”.

Cumprir informar que em ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 522768/2026, foi observado que a fábrica de rações, dispõe das medidas de controle ambiental, necessárias para o seu funcionamento, sem causar impactos negativos ao meio ambiente.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017; que o empreendimento se localiza na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado Estudo de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica que conclui que por meio de bases legais, é permitido a manutenção do empreendimento em questão visto que o mesmo se localiza em uma zona de transição

da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e sua ocupação foi planejada de modo participativo e em bases sustentáveis. O estudo foi precedido de Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Engenheiro Agrônomo, Luis Alberto Miranda Pacheco CREA 29635MG.

3.1. RECURSOS HÍDRICOS

Foi identificado, no ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº, 241108/2026 recurso hídrico dentro do perímetro da propriedade



rural. Trata-se de poço tubular profundo, destinado a captação de água para o abastecimento do empreendimento e posterior dessedentação dos animais e consumo humano dotado de hidrômetro e horímetro.

O armazenamento da água captada se dá em reservatório onde é realizada a cloração uma vez por mês. As características do processo de outorga estão descritas a seguir:

Foi formalizado dia 25 de março de 2025, processo de outorga nº 7629/2025, o qual foi emitido parecer com sugestão pelo deferimento, que autorizará o uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 13 m³/h, para consumo Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 13 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 169 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 57' 19,99" S de latitude e / 44° 0' 40,40" O de longitude.

O balanço hídrico apresentado nos autos do processo de licenciamento ambiental apontou uma demanda de consumo de aproximadamente 94,95 m³/dia, sendo a vazão outorgada adequada para o suprimento do empreendimento.

3.2. FLORA

O empreendimento encontra-se inserido em contexto regional, cuja a pressão em recursos florestais é histórica e consiste na troca da cobertura vegetal nativa por áreas agrícolas, destacando-se o plantio culturas anuais, milho, soja e em menor porção feijão e pastagens. Tal impacto influencia na conectividade de fragmentos florestais nativos e conseqüentemente o trânsito da fauna nativa silvestre.

3.3. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3137403-E4A8.E738.406E.4BA0.B197.7A31.7814.20F9 da propriedade Fazenda Ponte Nova, contendo área total 44,68 ha, que equivale a 1,4680 Módulos Fiscais; ainda possui uma área total declarada de uso consolidado na ordem de 31,17 hectares; 12,35 hectares de área declarada como reserva legal demarcada, que corresponde a 27,64% da área total do imóvel e 7,0 hectares de área caracterizada como de preservação permanente.

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos, pertinentes às atividades do empreendimento, são resultantes principalmente da geração de efluentes líquidos sanitários e “industriais”, possível contaminação de áreas agrícolas por fertirrigação desordenada e sem planejamento e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

4.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O efluente líquido “tipo industrial”, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, é proveniente das áreas gerais da granja,



gerados pelos suínos, e higienização das instalações destinadas a todas as fases da criação.

A geração de efluentes no empreendimento, levando em consideração o volume de dejetos (fezes e urina de suínos) e de efluentes sanitários, é da ordem de 87,09 m³/dia.

Conforme Burton e Turner, no livro, “Gerenciamento de Dejetos, estratégias de tratamento para agricultura sustentável”, os dejetos de animais têm sido reconhecidos historicamente como um resíduo benéfico para o solo, tendo em vista que o mesmo é um fertilizante com boa eficiência que incrementa os níveis de matéria orgânica em solos com baixa fertilidade.

Os dejetos de suínos ainda ajudam na estabilização da agregação do solo e previne o aparecimento de processos erosivos e melhorando a sua fertilidade. Melhoram a retenção de umidade em áreas secas e paradoxalmente ajudam na drenagem de área alagadas.

No passado a utilização de dejetos de suínos na agricultura era avaliada somente do ponto de vista produtivo. Entretanto a experiência europeia demonstra que a aplicação dos mesmos sem as devidas precauções e avaliações do ponto de vista ambiental e de conservação do solo traz consequências nefastas para a qualidade sanitária do solo, águas subterrâneas e superficiais.

É fundamental que se delimite os possíveis impactos ambientais causados pelos excessos dos nutrientes de interesse nos Biofertilizantes produzidos a partir de dejetos de suínos, no caso, Nitrogênio, Fósforo e Potássio, além dos metais pesados zinco e cobre.

- Medidas mitigadoras:

Os efluentes gerados no empreendimento, inicialmente são coletados através de calhas e tubulações, que conduzem o volume da lavagem e higienização das instalações para caixas de passagem, que por sua vez o direciona para lagoas de estabilização em série.

Estas lagoas possuem geomanta para impermeabilização, evitando o contato do efluente com o solo. No momento do ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 241108/2026, foi constatado vazamento na condução do efluente para as lagoas, sendo identificado o escoamento de efluente bruto pelo terreno. Ainda no momento da fiscalização a equipe de manutenção do empreendimento foi acionada para a realização de manutenção nas tubulações de condução de cessão do vazamento de efluente bruto.



Figuras 4 e 5: Vazamento de efluente bruto. Fonte: fiscalização “in loco”.



Figura 6: Equipe de manutenção realizando reparos na tubulação de condução do efluente bruto.
Fonte: fiscalização “in loco”.

No dia 05/03/2026 foi encaminhado pela consultoria contratada pelo empreendedor, relatório fotográfico no qual consta a continuidade das ações de manutenção, após o encerramento do ato fiscalizatório. No relatório é possível verificar a manutenção das tubulações, bem como a limpeza das áreas nas quais o efluente percolou. Mediante o exposto, considerou-se as inadequações sanadas, entretanto a percolação de efluentes pelo solo, mesmo que de forma momentânea amolda a conduta do empreendimento na descrição do código 114 do anexo I do Decreto Estadual 47.838/2020 que versa “Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Motivo pelo qual a fiscalização “in loco” culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 241108/2026.

O sistema de tratamento do empreendimento foi dimensionado pelo Engenheiro Agrônomo Luiz Alberto Miranda Pacheco, e o dimensionamento constante no RCA precedido de ART Nº MG20254126314. O dimensionamento apresentado prevê uma redução na carga orgânica (Demanda Biológica de Oxigênio) do efluente contido da terceira lagoa, que será destinado para o processo de fertirrigação de 99%.

No plano técnico de manejo da fertirrigação foi proposto pelo empreendedor a aplicação do efluente estabilizado, contido na terceira lagoa, a aplicação do solo, em áreas (13,56 ha) destinadas ao plantio de pastagem (*Brachiaria sp*), através de aspersão.



O cálculo de adubação foi realizado com base nos nutrientes limitantes, Nitrogênio e Potássio e foi proposta a aplicação de um volume anual de 409,09 m³/ha.ano de Águas Residuárias de Suinocultura (ARS) sendo que foi calculada uma capacidade de suporte da área destinada a aplicação de 688,71 m³/ha.ano.

Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011.

DETERMINA-SE que:

- Não poderão ser aplicadas taxas superiores às necessidades nutricionais das culturas;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela COMISSÃO DE FERTILIDADE DO SOLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ou que lhe suceder;
- Caso se verifique variação significativa das características básicas das águas superficiais próximas às áreas fertirrigadas, a aplicação dos efluentes deverá ser interrompida para avaliação donexo causal.

Considerando a presença de corpo hídrico identificada no IDE no entorno das áreas destinadas a fertirrigação, será estabelecida a obrigatoriedade de automonitoramento das águas superficiais, com a definição de pontos de coleta situados a montante e a jusante do empreendimento.

A figura abaixo apresenta a delimitação desses pontos, que deverão ser utilizados para a realização do automonitoramento no curso d'água.



Figura 7: pontos de montante e jusante de coleta das águas superficiais. Fonte: IDE-SISEMA.



4.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são principalmente: embalagens de plástico, vidro e papel, sacaria, seringas e agulhas, lâmpadas, animais mortos, restos de parto, esterco, e resíduos de natureza doméstica.

- Medidas mitigadoras:

Durante o ato fiscalizatório, realizado no dia 03/03/2026, foi verificado que os resíduos sólidos advindos da atividade médico veterinária, são devidamente segregados, armazenados temporariamente e destinados para a empresa SERQUIP. Cumpre informar que a empresa receptora encontra-se devidamente licenciada ambientalmente. Mediante o exposto o empreendedor promove a destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos gerados na propriedade.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, gerados na propriedade são destinados para o vazadouro municipal.

As carcaças de animais mortos são destinadas à composteira do empreendimento, dotada de cobertura, canaleta e caixa de contenção de percolados. Foi informado durante o ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 241108/2026, que o chorume contido nessa estrutura é coletado por sucção e destinado às lagoas de tratamento.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença Operação Corretiva, na modalidade LAC1, para as atividades de “suinocultura” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida, sem incidência de critério locacional.

A atividade prevista no código G-02-04-6, da DN COPAM nº 217/17, possui potencial poluidor/degradador geral Médio e Médio Porte, enquadrando-se como Classe 3; e a atividade prevista no código G-02-07-0, da DN COPAM nº 217/17, não é passível de licenciamento ambiental.

Segundo artigo 5º, parágrafo único da DN COPAM nº 217/2017, a regularização dos empreendimentos que buscam regularização concomitante de duas ou mais atividades ocorrerá considerando o enquadramento da atividade de maior classe, razão pela qual devemos considerar que o empreendimento possui poluidor/degradador geral Médio e Médio Porte, enquadrando-se como **Classe 3**.

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de



Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Em verificação a matriz de enquadramento, a modalidade a ser praticada é do licenciamento concomitante - LAC1, em que possibilita as três etapas do licenciamento em única fase.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de todas as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Durante a vistoria *in loco* verificou-se que o empreendimento se encontrava em operação sem a devida regularização ambiental, descumprimento da penalidade de suspensão das atividades e captação de recurso hídrico sem a devida outorga, razão pela qual deve ser lavrado auto de infração. Contudo, tendo em vista que o presente parecer opina pelo deferimento da licença ambiental, não foi aplicada a penalidade de suspensão das atividades do empreendimento.

Foi apresentada Certidão da Prefeitura Municipal, a qual declara que o local e o tipo de atividade desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município de Lagoa Dourada, nos termos do artigo 18, §5º do Dec. Estadual nº 47.383/18.

Também se encontra no processo Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal sob o registro nº 4972836 válido e registro de Matrícula nº 6.302 2-R-71 e contrato de arrendamento em nome do empreendedor.

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3137403-E4A8.E738.406E.4BA0.B197.7A31.7814.20F9 da propriedade Fazenda Ponte Nova, contendo área total 44,68 ha, que equivale a 1,4680 Módulos Fiscais; ainda possui uma área total declarada de uso consolidado na ordem de 31,17 hectares; 12,35 hectares de área declarada como reserva legal demarcada, que corresponde a 27,64% da área total do imóvel e 7,0 hectares de área caracterizada como de preservação permanente.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento possuindo este Reserva Legal – RL averbada e em bom estado de conservação.

A água utilizada no processo produtivo é proveniente da captação de um poço tubular profundo, cujo processo de outorga nº 7629/2025 possui parecer pelo deferimento.



Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos e Administrativos – CAP, verificou-se que o Auto de Infração nº 59618/2017 cuja penalidade tornou-se definitiva nos últimos cinco anos anteriores à concessão da presente licença, razão pela qual, nos termos do artigo 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a validade da licença deverá ter seu prazo reduzido em 02 (dois) anos.

O empreendimento possui poluidor/degradador da atividade geral e porte Médio. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1, para o empreendimento Renato Pedro da Costa - Fazenda Ponte Nova para a atividade de “Suinocultura- código G-02-04-6”, no município de Lagoa Dourada - MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC1 DE RENATO PEDRO DA COSTA - FAZENDA PONTE NOVA

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC1 DE RENATO PEDRO DA COSTA - FAZENDA PONTE NOVA



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC1 DE RENATO PEDRO DA COSTA - FAZENDA PONTE NOVA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborado com base nas análises de efluentes e do solo, exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	Anualmente ^[1] Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[1] Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0010364/2025-79. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC1 DE RENATO PEDRO DA COSTA- FAZENDA PONTE NOVA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS - FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na terceira lagoa de decantação	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	<u>Semestral</u> ^[2]

2. SOLO – FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Área a ser utilizada na fertirrigação Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases	<u>Anualmente</u> ^[2]

3. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Automonitoramento a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação		<u>Semestralmente</u> ^[2] Durante a vigência da Licença Ambiental



<p><u>Ponto 1: Montante</u> Lat: 20°57'10.64"S Long: 44° 0'41.60"O</p> <p><u>Ponto 2: Jusante</u> Lat: 20°57'20.22"S Long: 44° 0'37.94"O</p>	<p>pH, Fósforo Total Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total</p>	
--	--	--

[2] **Relatórios:** Enviar **anualmente**, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.
---------	---------------	------------------	---	------



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.